

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Sexta-feira – Recife, 11 de Setembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.165

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 12 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 13 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 14 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

**3ª PARTE****III – Assuntos Gerais e Administrativos****1.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO****1.1.0.Requerimento Despachado**

O Diretor Interino de Gestão de Pessoas por delegação do Exmo. Sr. Comandante Geral, contida no inciso IV, do Art.1º, da portaria normativa do Comando Geral nº 021 de 23.09.08, publicada no Sunor nº 059 de 25.09.08, resolve: **Elevar** a Gratificação Adicional de Tempo de Serviço de **15% (quinze por cento)** para **20% (vinte por cento)**, considerando o disposto nos incisos VIII e XII, do parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, com fundamentação no Art.254, da Constituição Estadual, na nova redação conferida pela E.C. Nº 16/99, no Art. 20 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27.04.90, combinada com o Art. 15, da Lei nº 9.892, de 06.10.86, em atenção ao despacho exarado da FUNAPE, nos autos do processo nº 2009109554, fls. 25, datado de 13.08.09, retroagir os efeitos deste ato à 28/08/04, em atenção no que dispõe o Art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06.01.32.quanto a prescrição quinquenal.

|                   |             |                            |              | <b>PARA 20%</b> |  |
|-------------------|-------------|----------------------------|--------------|-----------------|--|
| <b>POSTO/GRAD</b> | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                | <b>PRAÇA</b> | <b>A/C</b>      |  |
| CB PM             | 17004-6     | GILNÁRIO MEDEIROS DA SILVA | 28/05/81     | 28/08/04        |  |

(Nota nº 0389/2009/DGP-1)

**4ª PARTE****IV – Justiça e Disciplina****1.0.0.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Origem:** Portaria do Comando do 1º BPM nº. 001, de 06 de janeiro de 2009.

**Sindicante:** 2º Ten. QOPM Mat. 102503-1 – JORGE LUIZ BEZERRA PEREIRA.

**Sindicado:** Cb. Ref. PM Mat. 25838-5 – RENATO GARCIA DE MEDEIROS.

**Fato a apurar:** Possível irregularidade praticada pelo sindicato.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas os autos da Sindicância, instaurada com o objetivo de apurar o fato constante do Ofício nº 2037/08 – CIODS, datado de 07 de julho de 2008, que versa sobre possível irregularidade perpetrada pelo sindicato.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 41 a 43, a cujos termos me reporto, que a presente sindicância identificou transgressão

disciplinar por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõe os autos, verifica-se que o fato ocorreu no dia 05 de julho de 2008, quando o sindicado estava conduzindo seu veículo, Fiat Uno, placa MYJ 6749, pela PE-027 (Estrada de Aldeia), vindo a colidir levemente com um veículo, marca Honda Civic, de placa não informada, em frente à sede da 3ª CPM do 20º BPM. A GT 7334, comandada pelo Sd. PM Monteiro foi acionada para o local, onde estava presente apenas o sindicado. Também foi enviada ao local uma guarnição do BPRv, MR-9105, sendo constatada através de bafômetro a ingestão de bebida alcoólica e também que o sindicado não possuía Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir, sendo lavradas multas por essas duas infrações. O veículo então foi apreendido e recolhido ao depósito de Sucupira e o sindicado conduzido à Delegacia de Polícia do Prado - Recife/PE, tendo sido liberado pela autoridade competente.

Em face do exposto, é notória a reprovabilidade da conduta do sindicado, quando infringiu o Código de Trânsito Brasileiro, ferindo norma da Lei nº. 6783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), além de preceito da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), quando deixou de cumprir normas regulamentares quando se portou em público e na presença de tropa de modo inconveniente, faltando aos preceitos da ética, configurando, desta forma, o cometimento de transgressões disciplinares por parte do sindicado.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Discordar do Relatório do Oficial sindicante;
- II - Punir Disciplinarmente o Cb. Ref. PM Mat. 25838-5 – RENATO GARCIA DE MEDEIROS;
- III - Remeter cópias do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS;
- IV - Determinar o arquivamento dos autos e desta decisão nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
- V - Publicar esta decisão em Boletim Interno/ DGP.

### 1.0.1. DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**Origem:** Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial nº. 014, datado de 01 de junho de 2009.

**Sindicante:** 1º Ten. RRPM Mat. 100.911-7 – CLEMILSON RODRIGUES DA SILVA.

**Sindicado:** Cb. RRPM Mat. 102.059-0 – JAIME GREGÓRIO DA SILVA.

**Fato a apurar:** Possível irregularidade praticada pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia dos autos da Sindicância acima descrita, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na Comunicação prestada pelo 2º Ten. RRPM José Augusto da Silva – Oficial de Operações da Guarda Patrimonial, datada de 15 de maio de 2009.

O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fl. 22, a cujos termos me reporto, que a presente Sindicância identificou transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos verifica-se que, no dia 14 de maio de 2009, por volta das 21h, o sindicado mesmo estando de folga, frequentou um bar fardado, localizado na Rua Nova

Descoberta, Bairro de Nova Descoberta, ingeriu algumas cervejas. Ao sair do local, foi abordado por uma guarnição do 11º BPM, no momento que se encontrava andando no meio da rua, apresentando sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, sendo então conduzido a Sede daquele Batalhão e em seguida para a Guarda Patrimonial.

Diante desse fato, é notória a reprovabilidade da conduta do sindicado que visivelmente portou-se em público e na presença de tropa de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da moral e dos bons costumes, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

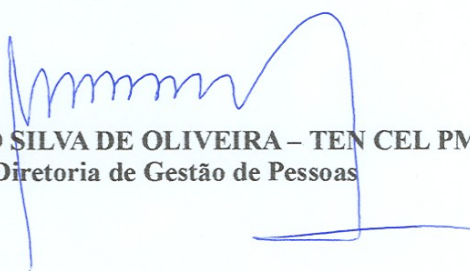
Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

- I - Concordar com o Relatório do Oficial Sindicante;
- II - Punir disciplinarmente o Cb. RRPM Mat. 102.059-0 – JAIME GREGÓRIO DA SILVA.;
- III - Remeter cópias do Relatório e Solução à Corregedoria Geral da SDS e ao Coordenador da Guarda Patrimonial;
- IV - Publicar esta decisão no Boletim Interno - DGP.

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

**HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**



**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM**  
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

### **MENSAGEM BÍBLICA**

“Achando-se tuas palavras, logo as comi, e a tua palavra foi para mim o gozo e alegria do meu coração; porque pelo teu nome me chamo, ó Senhor, Deus de Exércitos.” (Jeremias 15.16)